



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00477

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, Contratante, e a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, CNPJ nº **04.892.991/0001-15**, estabelecida na Rua Miguel Daux, 700, Florianópolis – Santa Catarina, CEP. 88.080-220, Tel./Fax.: (0xx48) 3031-3450, e-mail: teltec@teltecsolutions.com.br, a seguir denominada apenas Contratada, representada neste ato por **DIEGO BRITES RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 157.5752 SSP/SC e do CPF nº 004.436.379-62, tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº JFES-EOF-2015/00477**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 052/2015, na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, firmam o presente Contrato cuja lavratura foi autorizada em 20/11/2015, por despacho à fl. 178 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a renovação de licenças de softwares, para uso **na Seção Judiciária do Espírito Santo**, conforme especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2015 e seus Anexos I, II e III na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Quant.
8	Renovação Ironport (mail) - Licença Premium SW Bundle (AS+AV+OF+ENC+DLP) - Versão: última disponível - Garantia de Atualização: 03 (três) anos - Part-Number: ESA-ESP-3y-S4 - Observação: Renovação a partir de 29/05/2015 - Local de entrega: SJES - A quantidade refere-se a 03 anos.	1500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

9	Renovação Ironport (WEB) <ul style="list-style-type: none">- Licença Premium SW Bundle (WebUsage Controls, Web Reputation, Anti-Malware e Webroot Anti-Malware)- Versão: última disponível- Idioma: Português ou na sua inexistência, em Inglês- Garantia de Atualização: 03 (três) anos- Part-Number: WSA-WSP-3Y-S4- Observação: Renovação a partir de 29/05/2015- Local de entrega: SJES	1500
---	---	------

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1 - No item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato estão relacionados os *part-numbers* que deverão ser fornecidos de forma a contemplar a atualização das licenças;

2.1.2 - Deverá ser disponibilizada ao Contratante a versão comercial, *release* ou a atualização mais recente das licenças durante o período de 03 (*três*) anos, contados a partir da data de ativação discriminados no item 1.1 e subitem 2.2.1 deste Contrato;

2.1.3 - Os *Part Numbers/Descriptions*, constantes das tabelas descritivas de cada um dos itens, foram obtidas junto ao fabricante, nada impedindo que, caso haja alteração de nomenclatura ou descontinuidade do produto, sejam fornecidos itens equivalentes do mesmo fabricante, desde que as características sejam iguais ou superiores e que sejam funcionais para a respectiva solução já adquirida.

2.1.4 - A Contratada deverá enviar correspondência contendo informações sobre como ter acesso ao suporte técnico para abertura de chamado e sobre como obter atualizações de versão do *software*;

2.1.5 - Os dados do Contratante a serem considerados para as aquisições pretendidas são:

2.1.5.1 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região, localizado na Rua do Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081- 000, telefone (21) 2282-8078 ou 2282-8549, CNPJ 32.243.347/0001-51;

2.1.5.2 - Seção Judiciária do Espírito Santo, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, sala 111C, Ilha de Monte Belo - Vitória/ES, CEP: 29053-245 telefone (27) 3183-5045, CNPJ 05.424.467/0001-82.

2.1.6 - A Contratada deverá fornecer suporte técnico dos produtos em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, sem limite de incidentes, durante todo o prazo de vigência do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

2.1.7 - Os serviços serão solicitados pelo Contratante por meio da abertura de chamados de suporte técnico em sistema de informação provido pela Contratada ou pelo fabricante dos produtos. Os chamados poderão ser abertos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto em dias úteis, como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

2.1.8 - Cada chamado técnico, independentemente de sua criticidade, receberá um número único de identificação por parte do Contratante e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

2.1.8.1 - Data e hora da abertura do chamado;

2.1.8.2 - Severidade atribuída ao problema;

2.1.8.3 - Descrição do problema;

2.1.8.4 - Histórico de atendimento;

2.1.8.5 - Data e hora do encerramento.

2.1.9 - Em caso de indisponibilidade do sistema de gestão de chamados provido pela Contratada, os chamados poderão ser abertos por meio de ligação local ou de discagem gratuita (0800) provido pela Contratada;

2.1.10 - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao Contratante no ato de sua abertura;

2.1.11 - Uma notificação da abertura dos chamados abertos no sistema de gestão de chamados provido pela Contratada será encaminhada para endereço eletrônico indicado pelo Contratante, que fará uso deste sistema para atualizar as informações relacionadas ao atendimento de cada chamado;

2.1.12 - Ao abrir um chamado, o Contratante poderá agendar data e hora para início do atendimento.

2.2 - DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.2.1 - Os prazos para renovação (entrega) das subscrições estão discriminados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA LICENÇA	INÍCIO DA VIGÊNCIA
08	Renovação Ironport (Mail)	sered@jfes.jus.br	29/05/2015
09	Renovação Ironport (Web)	sered@jfes.jus.br	29/05/2015

2.2.2 - Para os itens com subscrição vencida o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos após o primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato;

2.2.3 - A Contratada deverá encaminhar o Termo de Licença do fabricante ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

documento similar onde deverão estar claros os *part-numbers* e quantidades fornecidos, assim como período de garantia e subscrição, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2015;

2.2.4 - A Contratada deverá fornecer os procedimentos para *download* dos *softwares* direto do *site* do fabricante, caso a equipe técnica do Contratante não consiga utilizar os procedimentos existentes;

2.2.5 - As licenças adquiridas deverão ser entregues em sua versão mais atual, exceto nos itens em que for especificado de forma distinta. Em caso de mudança de nomenclatura deverá estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual.

2.2.6 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

3.1.2 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

3.1.3 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto deste Contrato, a Contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, sem ônus para o Contratante;

3.1.4 - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite;

3.1.5 - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.6 - Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software →SJES)

de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

3.1.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

3.1.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

3.1.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.2.2 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;

3.2.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

3.2.4 - Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto;

3.2.5 - Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

3.2.6 - Exercer permanente fiscalização na execução do Contrato, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

3.2.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do Contratante relacionados à execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

4- CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, c/c as disposições da IN nº 04/2010, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

4.1.1 - **Provisoriamente - Imediatamente pelo fiscal técnico**, mencionado no item 10.1 deste Contrato, depois da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;

4.1.2 - **Definitivamente - Pelo gestor do contrato e pelo fiscal requisitante**, mencionados no item 10.1 deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2010 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.4 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.5 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	Renovação Ironport (mail) - Licença Premium SW Bundle (AS+AV+OF+ENC+DLP) - Versão: última disponível - Garantia de Atualização: 03 (três) anos - Part-Number: ESA-ESP-3y-S4	1500	R\$ 142,80	R\$ 214.200,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

	- Observação: Renovação a partir de 29/05/2015 - Local de entrega: SJES - A quantidade refere-se a 03 anos.			
9	Renovação Ironport (WEB) - Licença Premium SW Bundle (WebUsage Controls, Web Reputation, Anti-Malware e Webroot Anti-Malware) - Versão: última disponível - Idioma: Português ou na sua inexistência, em Inglês - Garantia de Atualização: 03 (três) anos - Part-Number: WSA-WSP-3Y-S4 - Observação: Renovação a partir de 29/05/2015 - Local de entrega: SJES	1500	R\$ 216,00	R\$ 324.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 538.200,00

5.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 538.200,00** (*Quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais*);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

5.2.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

5.2.4 - O pagamento será realizado após entrega e conferência das licenças do *software*;

5.2.5 - O documento fiscal deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias.

5.2.6 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal;

5.2.6.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nos 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB n.º 765 de 02/08/2007.

5.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

5.2.7.1- A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.8 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.2.9 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.2.9.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através do Contrato n.º 069/2009, firmado entre o Tribunal Regional Federal e a Caixa Econômica Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2015, e seus Anexos I e II;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

b) Proposta datada de 29/10/2015 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. 89/94 do Processo.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como Gestor do Contrato**, a **Equipe de Gerenciamento da Contratação** que será formada **por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 26.910,00 (Vinte e seis mil, novecentos e dez reais)**, equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

12.2 - A Contratada se obriga a apresentar garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.

12.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

12.4 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

12.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

12.6 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

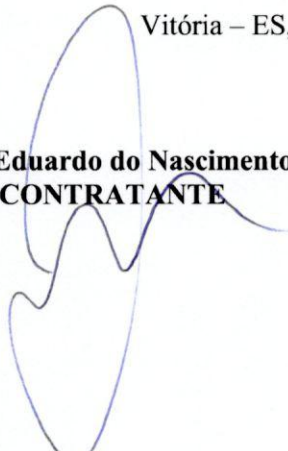
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
(Licença de Software – SJES)

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 20 de novembro de 2015.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Diego Brites Ramos
CONTRATADA